EXMO. SR:
JERSON PAPI DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Requeiro a V. Exa., o envio desta solicitação Prefeito Municipal:

Seja informado quais providências foram tomadas para averiguação do grau de incidência de agentes insalubres refletidos aos servidores que atuam nas funções de varrição, coleta e separação de resíduos sólidos

JUSTIFICATIVA

Em Requerimento encaminhado no ano de 2020, de nº 109/20, foi solicitada averiguação quanto à incidência de agentes insalubres aos servidores lotados nas funções de varrição, coleta e separação de resíduos sólidos e sua correspondência com o que vinha (e continua) sendo pago aos mesmos, que recebem adicional de insalubridade, porém, em grau médio, no percentual de 20% do salário base. Na oportunidade, a Prefeitura salientou que pretendia realizar perícia por profissional ou empresa especializada, e que tomaria ações neste sentido.

No tocante aos profissionais lotados na varrição, coleta e separação de resíduos sólidos, nota-se que o labor realizado, além de exigir um esforço físico grande, ocorre num ambiente laboral de considerável exposição a agentes biológicos. Ao olho nu, nos parece que o ambiente de trabalho em que estão expostos os servidores, ao menos aparenta, ser mais insalubre do que o que é efetivamente reconhecido pela Prefeitura. E, com base na Jurisprudência emanada em caso semelhantes, nota-se ser massivo o entendimento de aplicação de adicional de insalubridade em grau máximo aos trabalhadores que manipulam resíduos como lixo urbano.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. LIXO URBANO. GARI. VARRIÇÃO DE RUAS. LEI N.º 13.015/2014. 1. O Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego refere-se ao trabalho ou operações com esgotos (galerias e tanques) e lixo urbano (coleta e industrialização). Referida norma não faz diferença entre o **lixo urbano coletado pelos garis que trabalham em caminhões de lixo** e usinas de processamento e o lixo recolhido das vias públicas, proveniente exclusivamente de varrição. 2. Exercendo o reclamante a **tarefa de varrição de ruas, além da coleta de lixo, tem-se por caracterizado o contato permanente do autor com o lixo urbano, resultando devido o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, nos termos do disposto no Anexo 14 da NR 15**. Precedentes. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST - ARR: 205635820145040302 – Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa – j 16/08/2017)

Câmara Municipal de Pedralva, 01 fevereiro de 2021

MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
VEREADOR

ALINE DE FÁTIMA SILVA GUEDES
VEREADORA

RECEBEMOS
Em 01 / 02 / 2021
Horas: 15 : 25
Protocolo: 124 / 2021
mgcdsouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
APROVADO EM: 01 / 02 / 21
PRESIDENTE:
SECRETÁRIO: VC Torres